



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.362-A, DE 2008

(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Reconhece o documento de identidade parlamentar, expedido pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, na forma regimental prevista, como prova de identidade civil para todos os fins legais; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. WILLIAM WOO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO; E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A carteira de identidade parlamentar, expedida em modelo único e de acordo com as especificações da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, na forma prevista em seus Regimentos Internos, conterá fotografia, identificação e CIC, e terá fé pública e equivalerá a documento de identidade em todo o território nacional.

§ 1º - A emissão de nova via da carteira de identidade parlamentar será regulamentada pelas respectivas Casas do Congresso Nacional, observados os requisitos da presente lei.

§ 2º - O carteira de identidade parlamentar somente terá validade, para todos os efeitos legais, quando apresentada em original.

§ 3º - A renovação da validade da carteira de identidade parlamentar ou a emissão de uma nova via somente dar-se-á a partir da posse em nova Legislatura perante cada uma das Casas do Congresso Nacional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

A presente proposta visa garantir reconhecimento legal para chamada carteira de identidade parlamentar, ou seja, garantir que a mesma constitua prova de identidade civil.

Importante destacar que o advogado possui a carteira de identidade; o policial, por sua vez, tem sua identidade funcional; os membros do judiciário (juízes, desembargadores e ministros), possuem carteiras de identidade próprias; militares das Forças Armadas também emitem carteiras de identidade para seus membros; médicos, arquitetos,

contadores, jornalistas e outros que estão tutelados por conselhos e federações profissionais, têm identificação própria igualmente válidas e reconhecidas por lei.

Assim, é oportuno dar tratamento equivalente aos parlamentares que, no exercício de seus mandatos e no cumprimento de missões institucionais fora do Legislativo, necessitam assim ser regularmente identificados.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 2008.

**POMPEO DE MATTOS
D E P U T A D O F E D E R A L
Presidente da CDHM
P D T - R S**

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 3.362, de 2008, do Deputado Pompeo de Mattos, determina que a carteira de identidade parlamentar, expedida pelas Casas do Congresso Nacional, na forma de regulamentação interna, terá fé pública e equivalerá a documento de identidade em todo o território nacional. Em complemento, estabelece as normas para a emissão e uso dessa carteira.

Em sua justificativa, o Autor fazendo uma comparação com identidades funcionais emitidas pelo Poder Judiciário e identidades emitidas por associações de categorias profissionais, como os advogados, sustenta que sua proposição limita-se a dar à carteira de identidade parlamentar um tratamento equivalente, o que garantirá a identificação do Deputado Federal e do Senador, assegurando-lhe o tratamento adequado a suas prerrogativas, quanto estiver atuando fora do Congresso Nacional.

No prazo regimental de cinco sessões, contado a partir de 16 de junho de 2008, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal, de 1988, em seu artigo 53, define as prerrogativas dos Parlamentares, fixando suas imunidades e direitos. Porém, o exercício dessas prerrogativas, em sua plenitude, pressupõe o reconhecimento de que o indivíduo que se denomina Parlamentar esteja efetivamente ocupando cargo eletivo. Essa comprovação, que pode ser simples quando o Parlamentar está em um grande centro populacional; ou tenha constante exposição na mídia; ou esteja em sua base eleitoral, mostra-se muitas vezes dificultosa, quando não presentes as hipóteses indicadas anteriormente.

Em consequência, o exercício das prerrogativas parlamentares fica impossibilitado, uma vez que necessitará haver primeiro a identificação conclusiva da condição de Parlamentar. Essa não identificação imediata pode ser a causadora de constrangimentos que, mesmo após eventuais medidas corretivas, não possam ser corrigidos, ante a impossibilidade do retorno ao ***status quo***.

Em razão disso, a proposição do Deputado Pompeo de Mattos mostra-se extremamente oportuna e merecedora de aprovação.

Tendo em vista as constantes avaliações negativas que a mídia, em geral, costuma fazer das atitudes dos Parlamentares, é importante que se destaque que não se está criando um privilégio ou uma vantagem indevida e moralmente condenável.

Como muito bem destacou o Autor, os magistrados, os procuradores e promotores, os advogados, os militares, os auditores fiscais, os policiais, todos que exercem função pública à qual estejam associadas prerrogativas e direitos possuem identificação funcional que, por lei, tem validade de identificação civil, em todo território nacional.

O uso dessa identificação funcional apenas permite o exercício de suas atribuições e de seus direitos e prerrogativas, previstas em legislação constitucional e infraconstitucional. Portanto, não é a identificação funcional que cria direito e obrigações. Eles já estão previstos nas normas legais.

É, exatamente, a mesma situação que decorrerá do reconhecimento da fé pública e da validade nacional da carteira parlamentar.

Outro ponto da proposição que merece destaque são as regras definidas para a emissão da carteira – parágrafos ao **caput** do art. 1º. De forma geral, as regras impedem a falsificação ou o uso indevido da carteira de identidade parlamentar por quem não está mais exercendo cargo eletivo, uma vez que exige a apresentação da carteira original e limita sua validade ao período da Legislatura.

Há, porém, um aperfeiçoamento que pode ser feito, tendo em vista que a proposição não contempla a retenção da identidade parlamentar dos que não mais exercem cargo eletivo, em razão de renúncia ou incidência em hipótese de perda do cargo ou função, e não tipifica o uso irregular dessa identidade. Assim, se está propondo uma emenda aditiva, que inclui um artigo segundo na proposição, com a redação que segue, renomeia o atual artigo segundo para artigo terceiro e tipifica o uso indevido da carteira de identidade parlamentar:

Art. 2º No caso de renúncia ao cargo eletivo ou de perda de mandato, o Parlamentar deverá restituir sua identidade parlamentar à Mesa da Casa Legislativa a que pertencer, constituindo-se crime de falsidade ideológica o uso da identidade parlamentar após a renúncia ou perda de mandato.

Em face do exposto, voto pela **aprovação deste Projeto de Lei nº 3.362, de 2008, com a emenda em anexo.**

Sala da Comissão, em 09 de março de 2008.

Deputado William Woo
Relator

EMENDA ADITIVA

Inclua-se um artigo segundo na proposição, com a redação que segue, renomeando-se o atual artigo segundo para artigo terceiro:

Art. 2º No caso de renúncia ao cargo eletivo ou de perda de mandato, o Parlamentar deverá restituir sua identidade parlamentar à Mesa da Casa Legislativa a que pertencer, constituindo-se crime de falsidade ideológica o uso da identidade parlamentar após a renúncia ou perda de mandato.

Sala da Comissão, em 09 de março de 2008.

Deputado William Woo
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, com emenda, o Projeto de Lei nº 3.362/08, nos termos do Parecer do Relator, Deputado William Woo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Raul Jungmann e William Woo - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Arnaldo Faria de Sá, Capitão Assumção, Domingos Dutra, Fernando Marroni, João Campos, Major Fábio, Neilton Mulim, Perpétua Almeida - Titulares; Guilherme Campos, Iriny Lopes, Janete Rocha Pietá, Lincoln Portela, Marcelo Melo, Mauro Lopes e Pinto Itamaraty - Suplentes.

Sala da Comissão, em 1 de abril de 2009.

Deputado ALEXANDRE SILVEIRA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO